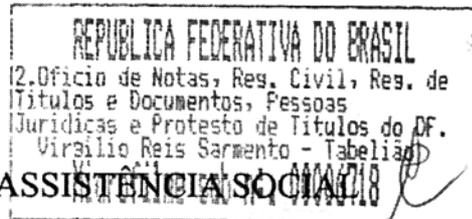




ILAS - INSTITUTO LUTERANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 04.094.588/0001-40



ESTATUTO DO INSTITUTO LUTERANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE

Art. 1º – O Instituto Luterano de Assistência Social – ILAS, fundado em 30 de maio de 1999, é uma associação beneficente, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Planaltina-DF, situando-se na Avenida Independência, Quadra 86, Lote 12, Setor Sul, CEP 73.330-005.

Art. 2º – O ILAS tem como finalidade:

I – Proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II – Amparar crianças e adolescentes carentes;

III – Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência;

IV – Promover, gratuitamente, assistência educacional ou de saúde;

V – Promover a integração ao mercado de trabalho;

VI – Promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia dos seus direitos;

VII – Oferecer o acesso à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, vivências religiosas, espetáculos e serviços, oportunizando e facilitando desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da população;

Parágrafo Único – O ILAS não possui como finalidade a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o ILAS não fará distinção no que se refere à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único – O ILAS, em todas as suas atividades, há de fundamentar-se na Filosofia Luterana da Educação.

CAPÍTULO II

DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º – As fontes de receita do ILAS são as seguintes: contribuições financeiras, ações e doações de associados e não associados, donativos em dinheiro ou bens, subvenções do poder público ou de instituições privadas, recursos provenientes por intermédio de convênios e contratos com entidades públicas e privadas, estas nacionais ou internacionais.

Art. 5º – O ILAS aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º – O ILAS aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.

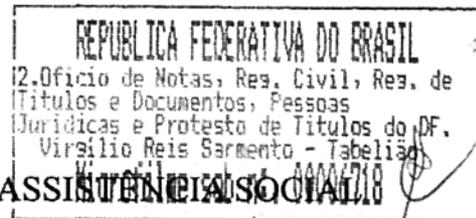
Art. 7º – Na associação, não perceberão seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Paulo Roberto 008/DF 25843



ILAS - INSTITUTO LUTERANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 04.094.588/0001-40



Art. 8º – O ILAS manterá escrituração contábil cumprindo os aspectos legais e tributários vigentes no país e em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 9º – O patrimônio da entidade será constituído dos bens móveis e imóveis registrados em seu nome, das contribuições de seus sócios, de terceiros, das rendas, das subvenções, de doações ou qualquer outro auxílio ou bem a ser recebido.

Parágrafo Único – Para as deliberações que se referem à venda de imóveis é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 10º – Poderão ser sócias as pessoas físicas no pleno gozo de seus direitos civis ou pessoas jurídicas que se comprometam a contribuir financeiramente para a realização dos objetivos da associação e que subscrevam este Estatuto em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 11 – Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 12 – O quadro social será constituído pelas seguintes categorias de sócios:

I – Sócios Fundadores – todos aqueles que na data da fundação manifestaram sua adesão ao ILAS e subscreveram sua Ata de Fundação;

II – Sócios Efetivos – aqueles que contribuem financeiramente para a manutenção da entidade, cuja filiação tenha sido após a fundação;

III – Sócios Colaboradores – entidades e instituições filiadas que invistam financeiramente na associação e que participem regularmente das assembleias através de seus representantes credenciados;

IV – Sócios Beneméritos – aqueles que, devido a relevantes serviços prestados ao ILAS, venham a ser contemplados com este título, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º Cada entidade ou pessoa jurídica, inscrita como sócio colaborador, poderá credenciar somente 01 (uma) pessoa física para fins de votação em cada Assembleia Geral.

§ 2º O título de Sócio Benemérito será conferido pela Diretoria por proposta de qualquer sócio, desde que aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 13 – O processo de admissão do sócio efetivo e do sócio colaborador será iniciado por solicitação do interessado, dirigida à Diretoria, que em reunião ordinária, no caso de aprovação por maioria simples, o incluirá no seu respectivo rol de sócios. A admissão do novo sócio deverá ser homologada na primeira Assembleia posterior à aprovação pela Diretoria.

Art. 14 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa e se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada.

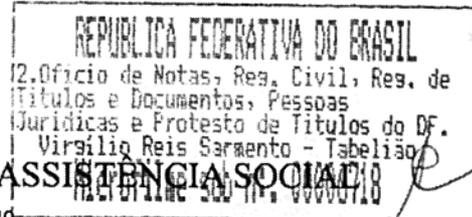
Parágrafo Único – Da decisão da Assembleia Geral que decretar a exclusão caberá recurso.

Handwritten signature and stamp: 25843



ILAS - INSTITUTO LUTERANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 04.094.588/0001-40



Art. 15 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 16 – O sócio excluído ou impossibilitado, ocupante de cargo eletivo, será substituído por meio de eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 17 – São deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I – Subscrever e acatar as disposições estatutárias;
- II – Acatar as resoluções da Assembleia Geral e apoiar a Diretoria na sua execução;
- III – Esforçar-se para que o ILAS atinja seus fins e objetivos;
- IV – Contribuir financeiramente, segundo critérios estabelecidos em Assembleia Geral;
- V – Ser assíduo no que diz respeito às Assembleias, grupos de trabalho e outras convocações.

Parágrafo Único – Por assiduidade entende-se a presença mínima em 25% das oportunidades de atuação constantes no inciso acima durante os últimos 02 (dois) anos.

Art. 18 – Constituirão direitos dos sócios:

- I – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e grupos de trabalho que venham a ser criados;
- II – Participar das Assembleias, fazer propostas, mesmo quanto a projetos e programas sociais;
- III – Acompanhar as reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

CAPÍTULO V **DAS ASSEMBLÉIAS**

Art. 19 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade como foro de diálogo, discussão e decisão dos assuntos relacionados com a sua finalidade. Será de sua competência privativa:

- I – Deliberar sobre o relatório do exercício anterior da entidade;
- II – Avaliar e aprovar a prestação de contas da Diretoria relativamente ao exercício anterior;
- III – Discutir, propor e aprovar o Plano Anual de Atividades e o orçamento do exercício seguinte;
- IV – Eleger bienalmente, nos anos pares, para mandato de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte a 31 (trinta e um) de dezembro do ano subsequente, a Diretoria e o Conselho Fiscal na segunda Assembleia Geral Ordinária anual. A Assembleia de eleição deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de novembro;
- V – Analisar e aprovar programas e projetos que estejam de acordo com os fins sociais do ILAS;
- VI – Aprovar o Regimento Interno da organização;
- VII – Decidir sobre a exclusão de sócios bem como julgar e decidir sobre os recursos;
- VIII – Destituir administradores;
- IX – Alterar o Estatuto;
- X – Criar grupos de trabalho segundo sua necessidade e conveniência.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou sem pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Handwritten signature 0408/DF 25743



ILAS - INSTITUTO LUTERANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 04.094.588/0001-40



§ 2º As demais Assembleias Gerais serão válidas em primeira convocação com qualquer número de sócios presentes.

Art. 20 – Serão membros votantes da Assembleia Geral os sócios efetivos e colaboradores, que estejam em dia com suas obrigações, conforme Art. 17.

Art. 21 – As reuniões da Assembleia Geral Ordinária ocorrerão no primeiro e último trimestre de cada ano. A ordem do dia deverá ser organizada previamente pela Diretoria e por ela apresentada quando da convocação pública, que se dará com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 22 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com 05 (cinco) dias de antecedência:

- I – Pelo Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- II – Ou por, no mínimo, 1/5 dos sócios, com justificativa escrita e subscrita de motivos.

Art. 23 – Todas as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de votos. As Assembleias Gerais Extraordinárias seguirão as disposições que lhe forem próprias. Nos casos não previstos especificamente, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO VI **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 24 – A entidade será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos dentre seus sócios para 02 (dois) anos de condução de mandato.

Parágrafo único: A Diretoria eleita poderá escolher os demais vices.

Art. 25 – A Diretoria não poderá transigir e/ou renunciar direitos e/ou alienar ou gravar bens imóveis da associação, sem expressa autorização desta, através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 26 – As decisões da Diretoria serão por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto qualificado.

Art. 27 – A Diretoria poderá contratar pessoal qualificado para o cumprimento das finalidades da entidade e estabelecer e manter convênios com entidades governamentais ou não governamentais de forma a fornecê-los e/ou financiá-los.

Art. 28 – Compete à Diretoria:

- I – Executar o Plano Anual de Atividades e os projetos aprovados em Assembleia Geral Ordinária;
- II – Elaborar o Relatório Anual das Atividades do ILAS e submetê-lo à aprovação da segunda Assembleia Geral Ordinária de cada ano;
- III – Representar o ILAS perante instituições congêneres;
- IV – Encaminhar o Regimento Interno para a Assembleia Geral;
- V – Contratar e/ou demitir funcionários, dentro dos parâmetros legais e da legislação trabalhista;
- VI – Resolver o não previsto neste Estatuto, quando de sua competência, ou encaminhá-lo para a próxima Assembleia Geral prevista ou convocada;
- VII – Motivar doadores e captar recursos;

 02B/DF 25843



ILAS - INSTITUTO LUTERANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 04.094.588/0001-40



VIII – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto e as resoluções das Assembleias e das reuniões de Diretoria;

IX – Assinar cheques e/ou autorizar ordens de pagamento, sendo necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Parágrafo único – no impedimento de um deles assinará o Vice Presidente.

Art. 29 – A Diretoria do ILAS reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário.

Art. 30 – São atribuições do Presidente:

I – Convocar as reuniões de Diretoria e as Assembleias;

II – Assinar as correspondências oficiais;

III – Liderar os esforços para que a entidade atinja seus objetivos e execute seus projetos.

Art. 31 – São atribuições do Vice Presidente:

I – Substituir o Presidente no seu impedimento;

II – Administrar o quadro de empregados ou prestadores de serviços da associação.

Art. 32 – São atribuições do Tesoureiro:

I – Arrecadar as contribuições, registrá-las e dar-lhes destino apropriado;

II – Zelar pelo pagamento das contas;

III – Fornecer comprovantes de recebimento;

IV – Operacionalizar a contabilidade da associação, mantendo em dia e comprovada toda a documentação contábil;

V – Confeccionar relatórios financeiros para as reuniões de Diretoria e para as Assembleias;

VI – Produzir o Relatório Financeiro, referente ao exercício anterior, para que seja submetido ao Conselho Fiscal e receba parecer do mesmo, a fim de que seja apresentado e aprovado na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano;

VII – Conservar sob sua guarda e responsabilidade documentos relativos à área contábil, inclusive contas bancárias;

VIII – Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal;

IX – Apresentar ao Conselho Fiscal, ao início de cada ano, o inventário patrimonial da entidade.

Art. 33 – São atribuições do Secretário:

I – Secretariar e lavrar as atas das reuniões de Assembleia e de Diretoria;

II – Arquivar e ter sob sua guarda toda a documentação do ILAS;

III – Cuidar do material carga da entidade, seu registro e localização;

IV – Manter contato regular com sócios e doadores;

V – Manter em dia a correspondência oficial da entidade.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – o Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria.

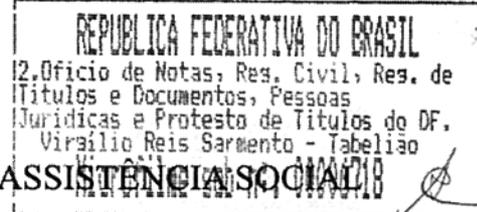
Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

 05/07/2018 25843



ILAS - INSTITUTO LUTERANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 04.094.588/0001-40



- I - Examinar anualmente os livros de escrituração contábil do ILAS e redigir um parecer para cada primeira Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte;
- II - Examinar os balancetes semestrais apresentados pelo Tesoureiro e dar-lhes parecer;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV - Sugerir desligamento de administradores da associação, à Diretoria, observado o disposto no Estatuto.

CAPÍTULO VIII **DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 38 - A entidade será representada ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente, ou, na sua impossibilidade, pelo Vice Presidente.

CAPÍTULO IX **DA CISÃO**

Art. 39 - No caso de cisão da entidade, todo o seu patrimônio remanescente ficará pertencendo exclusivamente à parte que permanecer fiel a este Estatuto.

CAPÍTULO X **DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**

Art. 38 - A dissolução ou extinção da entidade se justificará quando a mesma não mais preencher as suas finalidades e deixar de buscar os seus objetivos. Nessa eventualidade, convocar-se-á a Assembleia Geral Extraordinária, com um quorum mínimo de 2/3 dos sócios registrados na entidade, e através de decisão por maioria absoluta, dissolver-se-á a organização, passando todo o seu patrimônio à posse e propriedade de outra entidade de assistência social, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e que esteja vinculada à Igreja Evangélica Luterana do Brasil.

CAPÍTULO XI **DA REFORMA DO ESTATUTO**

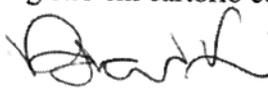
Art. 39 - Este Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, com a presença da maioria absoluta dos sócios da entidade, e com a votação mínima a favor das alterações por 2/3 dos sócios presentes.

Parágrafo Único - No caso de reformas do Estatuto, não poderá ser alterado o parágrafo único do artigo 3º do capítulo I.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 - Os casos omissos ao presente Estatuto deverão ser estudados pela Diretoria e apresentados à Assembleia Geral para a devida apreciação.

Art. 41 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente, na forma da lei.

 OAB/DF 25843

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2. Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Q. Central, Bl. 07 Lj. 05 Ed. Sylvania
Sobradinho-DF - Fone: 3298-3300

Virílio Reis Sarmiento - Tabelião

Distrito Federal, 21 de novembro de
2014.

Apresentado Hoje, Protocolado sob nº
00006710, livro A-11, fls. e Averbado
sob nº de av. Av. 6, à margem do
registro nº. 00002157.

Selo: T30FT201401802348430FYI,
disponível no site: www.tjdft.jus.br

- () Virílio Reis Sarmiento - Tabelião
- () Isabel C. de Sousa Miranda Substit.
- () Sebastiana I.A. dos Santos Escrivente
- () Ana Maria Lima do Nascimento-Escrev
- () Taiane Samaya Queiroz Galvão-Escrev